Palmas-TO, 02 de junho de 2025.

AO:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/TOCANTINS
A/C.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
SENAC/TO/CC/04/2025

ASSUNTO: Recurso Administrativo

A empresa WPI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.944.251/0001-90, por seu representante legal infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e nos termos previstos no Edital da Concorrência nº 04/2025 do tipo Menor Preço por Item, regida pela Resolução SENAC nº 1.270/2024, vem, respeitosamente, interpor o presente:

DO RECURSO ADMINISTRATIVO
Referente ao Item 05 do processo licitatório em epígrafe, com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS
Durante a sessão de julgamento das propostas, a empresa MARINO EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.880.713/0001-89, foi declarada vencedora do **Item 05 (TABLET)** do certame.

No entanto, verificamos que a mesma não apresentou, no momento da entrega da proposta, documentos comprobatórios das seguintes exigências técnicas mínimas previstas no Termo de Referência:
- Quantidade de cores: mínimo de 16 milhões (16M);
- Tecnologia Bluetooth: versão 5.3 ou superior.

A ausência dessas comprovações compromete o atendimento às condições mínimas exigidas pelo edital, tornando a proposta técnica e formalmente incompleta.
Importante destacar que a empresa recorrente WPI SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, ao ser instada pela Comissão por meio da DILIGÊNCIA Nº 01, respondeu tempestivamente, apresentando todos os detalhes técnicos do produto ofertado, incluindo os documentos e especificações que comprovam o pleno atendimento aos requisitos do edital. Essa resposta foi

analisada e aceita pela Comissão de Licitação, conforme consta no processo, ratificando a aderência técnica da proposta apresentada por esta recorrente.

2. DO DIREITO

Nos termos do item 7.5.5.1, alínea "a" do edital:

"Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que: estejam em desacordo com o presente instrumento convocatório, em especial aquelas que impuserem condições não previstas neste edital."

Ainda, o item 7.5.6 estabelece:

"Vedada, no entanto, a inclusão posterior de documentos e/ou informações que deveriam constar, originalmente, da(s) Proposta(s) Comercial(is)."

A proposta da empresa vencedora, ao deixar de apresentar a comprovação das exigências mínimas no momento adequado, configura vício insanável, conforme disposto no próprio edital.

Já a empresa recorrente, dentro dos princípios da legalidade e da boa-fé, forneceu comprovadamente todas as informações requeridas em sede de diligência, inclusive de forma documentada e dentro do prazo estabelecido, sem modificar o conteúdo original da proposta, mas apenas esclarecendo-a.

Adicionalmente, o item 7.5.7 admite a solicitação de amostras somente em caso de informações incompletas, o que não se aplica à presente situação da empresa vencedora, que trata de informações totalmente ausentes, violando, assim, os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da igualdade de condições entre os licitantes.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento deste Recurso Administrativo, com a consequente desclassificação da proposta da empresa declarada vencedora do Item 05, por ausência de comprovação de requisitos técnicos obrigatórios exigidos pelo edital;

2. A classificação da empresa recorrente como vencedora do Item 05, tendo em vista que:

- Respondeu à DILIGÊNCIA N° 01 de forma tempestiva e completa;
- Demonstrou total aderência às exigências técnicas do Termo de Referência;
- Teve sua proposta aceita pela Comissão, sem ressalvas quanto à conformidade técnica;

3. A ciência da Comissão Permanente de Licitação de que este recurso é tempestivo, protocolado em conformidade com o prazo estabelecido no edital, e que quaisquer dúvidas ou

esclarecimentos adicionais podem ser endereçados ao e-mail oficial cpl@to.senac.br, conforme disposto no instrumento convocatório disponível no site www.to.senac.br/licitacoes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

WESLEY NUNES DE SOUZA:01780833130

Assinado de forma digital por WESLEY NUNES DE SOUZA:01780833130
Dados: 2025.06.02 17:26:23 -03'00'

WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
WESLEY NUNES DE SOUZA
CEO
comercial@wpisolucoes.com.br
RG: 644.006 – SSP-TO
CPF: 017.808.331-30